

## TERMO DE CONTRATO 105/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** E A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 8723/2018.

Pelo presente Instrumento Contratual, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, Organização não governamental – Entidade filantrópica sem fins lucrativos com sede na Rua José Maria Marinho nº 266, Vila Agrícola, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.202-710, inscrita no CNPJ sob o nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade do RG nº 27.787.019-7 e do CPF/MF nº 227.141.258-75, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme consta nos autos 8723/2018:

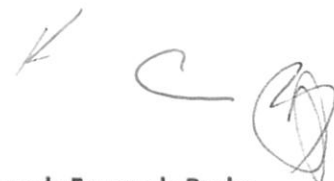
### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de assistência a pacientes portadores de deficiência de lesões neurológicas, em regime de externato, abrangendo as áreas de neurologia, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, hidroterapia, atendimento pedagógico, atendimento a grupo de mães e odontologia, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Franco da Rocha.

1.2 O atendimento será realizado no horário compreendido entre 08h00min. e 16h30min., dependendo do tipo de grupo a que o usuário venha a se adequar.

*Parágrafo Único: A Diretoria Municipal de Saúde, será o órgão responsável pela fiscalização técnica dos serviços executados.*

### CLÁUSULA SEGUNDA



2.1 Em regime de externato serão admitidos usuários de ambos os sexos, com idade entre 01 e 35 anos, desde que se enquadrem nos grupos existentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 A CONTRATADA atenderá pacientes portadores de deficiência associada a lesão neurológica, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Franco da Rocha, admitidos pela avaliação nas áreas de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e pedagogia, como aptos a integrar os setores já existentes.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 Os pacientes admitidos conforme disposição na cláusula terceira receberão atendimento terapêutico e pedagógico, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial, realizada pela equipe técnica da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os pacientes que, num primeiro momento, não possuírem capacidade de integrar os grupos preexistentes, ficarão sujeitos a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapias, nas áreas diagnosticadas como prioritárias, mediante avaliação inicial.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a CONTRATADA, não ficando a mesma responsável por aparelhos de uso individual de cada paciente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 O não comparecimento do usuário a algum dia de tratamento não implica em redução do valor estipulado, devendo o fato ser comunicado ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pela CONTRATADA, com a maior brevidade.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 A CONTRATADA se reserva o direito de não aceitar o usuário encaminhado em virtude deste Contrato, em razão dos resultados obtidos em testes de avaliação.

### **CLÁUSULA NOVA**

9.1 5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor total de **R\$ 13.860,00** (treze mil, oitocentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de **R\$ 1.155,00** (Um mil, cento e cinquenta e cinco reais).

9.2 O valor citado, será pago se houver a prestação dos serviços, se por alguma razão a administração suspender o atendimento, não haverá pagamento e no caso de restabelecer as atividades deve a Associação prestar o serviço e receber independentemente de notificação.

9.3 As despesas decorrentes do valor deste contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das dotações orçamentárias número:

- **02.10.06 10.302.0029.2.057 3.3.90.39.00 Ficha 430 Vínculo 05.**

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

*Parágrafo primeiro: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

*Parágrafo SEGUNDO – Caso o serviço esteja em desacordo e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município, incidirá sobre o valor do débito e não pago, multa no equivalente à 02% (dois por cento), acrescido de juros mensais no equivalente 0,5% (meio por cento), além de correção monetária calculada com base na Tabela Prática elaborada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado e publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O Termo de Contrato **terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/1993.



**Parágrafo Único:** O reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente e elaborada pela Secretária da Fazenda Municipal que adotará o índice financeiro IPC-Fipe nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Das Penalidades. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal dos recursos repassados, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, quando a CONTRATADA deixar de executar os serviços objeto deste Contrato, sem justa causa.

As multas aplicadas deverão ser pagas pela CONTRATADA no prazo de 30 dias de sua notificação, podendo ser descontadas de seus pagamentos subsequentes, mediante seu pedido e autorização.

A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

Sem prejuízo da multa estabelecida, e após notificação da CONTRATADA, ocorrendo reincidência de infração, este Contrato poderá ser rescindido.

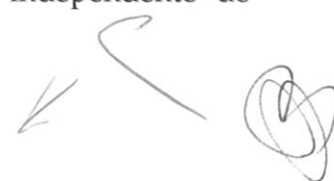
13.2 Suspensão temporária celebrar Contratos com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3 Declaração de inidoneidade para celebrar Contrato com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Contrato facultará à parte inocente considerá-lo rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



15.1 Foi reconhecida como dispensa de licitação para a celebração do presente Contrato, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 8723/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Para dirimir questões oriundas da execução do presente Contrato, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor para que se produza todo o efeito legal.

Franco da Rocha, 08 de agosto de 2018.

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito

**LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde

**JONATHAS AUGUSTO BUSANELI**  
Associação de Educação Terapêutica Amarati

Fiscal/Testemunha:

Nome:

Lamarta Silva

CPF: 969.659.578-08

Secretaria de Gestão em Saúde  
3046 - Franco da Rocha

Marcos Vinícius Lopes Teixeira  
 Gestor de Patrimônio da Saúde  
 Diretoria de Gestão

Nome:

CPF: 340.885.228-30